



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus,

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 13.12.21
[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a autorização legislativa para que o Município possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), destinada à infraestrutura do município, objetivando financiar programas de investimentos, de construção e/ou requalificação de espaços/equipamentos públicos, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas as obras de infraestrutura turística, dentre outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Salienta-se, inicialmente, que a autorização para realizar tais operações de crédito serão de grande relevância para o município de Santo Antônio de Jesus, tanto pelo efeito imediato quanto pelo legado que restará para a Cidade.

A proposta trata do financiamento com a Caixa Econômica Federal que propicia ao Município condições legais para a melhoria da infraestrutura para a execução de obras de requalificação dos espaços e equipamentos públicos, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas as obras de infraestrutura turística.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

A operação de crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal oferece condições vantajosas para o Município.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, parágrafo 1, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000) é condição da contratação de operação a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que faz através do presente projeto.

Sendo assim e para mensuração da importância que a linha de crédito terá em nosso Município, bem como para que possam analisar com mais clareza nossa solicitação, encaminhamos, para apreciação, cópia da Carta Consulta, protocolada junto à Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, **sob o regime de urgência**, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo desta Casa Legislativa.

Aproveito-me da oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,


GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 13.12.21




Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 13.12.21
[Handwritten signature]

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no valor de **ATÉ RS 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), destinada à Infraestrutura do município, objetivando financiar programas de investimentos, de construção e/ou requalificação de espaços/equipamentos públicos, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas as obras de infraestrutura turística, dentre outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, ou, autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de dezembro de 2021.


GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 13/12/21
